



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**TERMO ADITIVO 01/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2018
AUTORIZAÇÃO Nº. 022/2018**

Pelo presente termo aditivo ao contrato para prestação de Serviços de realização de laudo de vistoria Municipal escolar e vistoria do DAER, para os veículos do transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi,1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **CENTRAL SANTA MARIA DE INSPEÇÕES VEÍCULARES LTDA - INSPEKAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.907.486/0001-23, localizada na Estrada RS 509, KM 04, nº 5859 – Camobi, na cidade de Santa Maria- RS, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE SOUZA SIMON**, ocupante do cargo de diretor proprietário, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Jose Simoes Felix, 645- Bairro Felix, Palmeira das Missões/ RS, CEP 805.362.200-34, portador da carteira de identidade nº9001184341, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 1070352073 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com Processo Administrativo 22/2018, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de realização de laudo de vistoria Municipal escolar e vistoria do DAER, para os veículos do transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR POR LAUDO	VALOR TOTAL
01	10	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULOS	R\$ 255,18	R\$ 2551,80



			PLACAS: - ONIBUS IUO4264 - ONIBUS ITK 7078 - KOMBI ISJ 1252 - MICRO INY 0771 - MICRO IWK 2872 A cada 180 dias deverá ser realizado novo laudo.		
02	2	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA DO DAER PARA VEICULO COM MAIS DE 14 ANOS DE USO, PARA VEÍCULOS: - MICRO IIU 7807 A cada 180 dias deverá ser realizado novo laudo.	R\$ 255,18	R\$ 510,36
03	5	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA DO DAER PARA VEICULO ATE 14 ANOS DE USO, PARA VEÍCULOS: - ONIBUS IUO4264 - ONIBUS ITK 7078 - KOMBI ISJ 1252 - MICRO INY 0771 - MICRO IWK 2872 Laudo a ser realizado anulamente.	R\$ 255,18	R\$ 1.275,90
VALOR TOTAL					R\$ 4.338,06

Obs:

- A contratada deve ter registro no INMETRO

II- DA ENTREGA

2.1 O prazo de entrega dos laudos de vistoria deve ser de até 5 (cinco) dias, após a realização da vistoria.

2.2. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3. Os laudos de vistoria deverão ser entregues sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

2.4. A nota fiscal, obrigatoriamente, ser entregue junto com os laudos de vistoria.



III – DO PREÇO POR ITEM

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 4.338,36** (Quatro mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, no dia 10 do mês subsequente à realização das vistorias, após o recebimento dos laudos de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal e/ou recibo.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega das apólices, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03- Nucleo de Ensino Fundamental

PROJETO/ATIVIDADE: 2025- Manutenção Trans. Escolar Ensino Fundamental

CONTA: 251- Outros Serviços de Terceiros –PJ

SUB CONTA: 1261- Seguros em Geral

RECURSO VINCULADO: 20 MDE

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do INPC (IBGE), índice de reajuste dos demais tributos municipais.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro

X – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

